PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 41/65

DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

PROCESSO 023
PROJETO DE LEI 044/65
AUTORIA Executivo

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana a adquirir ações da Cia. Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) até a importância de Cr$.50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), e com ela assinar um Convênio.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Cia. Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), ações até a importância de Cr$.50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) e com ela assinar um Convênio dentro dos seguintes têrmos:

a) A referida importância destinar-se-á à execução imediata, pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) de obras de linhas de transmissão, execução da rêde de iluminação e ampliação das já existentes, nos Distritos de Correa de Freitas, Vila Reis, São Pedro, Pirapó, São Domingos, Barreiro e nos Bairros, Vilas Jardins e loteamentos, do perímetro urbano da cidade de Apucarana, desde que as referidas obras não estejam enquadradas nas disposições do Art. 2º da Lei Municipal nº 83/63 de 9 de dezembro de 1963;

b) A importância prevista no Art. 1º, deverá ser paga em (5) prestações anuais de Cr$.10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), através das correspondentes procurações, dadas em nome da referida concessionária, para receber, da Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado do Paraná, com relação ao crédito do Município, referente ao Art. 20 da Constituição da República, no exercício de 1966,1967,1968,1969 e 1970;

c) Em contrapartida à assinatura pela Prefeitura Municipal, das respectivas procurações à COPEL, na importância global dos serviços solicitados, ou 50% (cincoenta por cento) do valor dos mesmos, à Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) por sua vez, em cláusula específica, obrigar-se-á a realizar, imediatamente, cada obra de per si, com material de de sua propriedade e mão de obra de sua responsabilidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas da ampliação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a necessária operação de crédito;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 6 de setembro de 1965.-

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES